

Contribuição do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo (IEE/USP) para a CP MME 160/2024 – Leilão de Reserva de Capacidade de Potência 2024

Teor da contribuição:

Sugerimos a inclusão de um quarto produto a ser negociado no LRCAP de 2024, conforme inclusão no Art. 4º:

IV – Produto Potência de Armazenamento 2027, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de demanda ou fornecimento de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de centrais geradoras híbridas ou associadas a partir de fontes eólica ou fotovoltaica com sistemas de armazenamento, ou empreendimentos de armazenamento na transmissão, novos e existentes.

Assim, altera-se também o Art. 12.:

§ 1º No LRCAP de 2024, serão negociados CRCAPs com prazo de suprimento de:

[...]

IV – sete anos para o Produto Potência de Armazenamento 2027, de que trata o inciso IV do art. 4º.

§ 2º O início de suprimento dos CRCAPs associados ao LRCAP de 2024 ocorrerá:

[...]

IV - em 1º de julho de 2027, para o Produto Potência de Armazenamento 2027, de que trata o inciso IV do art. 4º.

Justificativa:

Com base em estudos técnicos de planejamento e operação de sistemas de armazenamento de energia em baterias (BESS), principalmente vinculados a projetos da chamada de P&D Estratégico ANEEL 21/2016 e a outras experiências nacionais e internacionais, entende-se que é oportuno e viável a inclusão de soluções com tecnologias de armazenamento na oferta de produtos do LRCAP de 2024.

O entendimento do IEE/USP está em consonância com as sugestões da EPE em sua avaliação de aprimoramentos para o LRCAP, conforme exposto na nota técnica EPE-DEE-NT-050/2023-R0, onde destaca-se:

“Como parte do processo de aprimoramentos do 2º LRCAP, em comparação ao 1º LRCAP, com o intuito de diversificar a participação de empreendimentos de geração, entende-se que as tecnologias de armazenamento têm possibilidade de ofertar potência neste certame, associadas ou não à empreendimentos de geração renovável novos ou existentes”.

Nesse contexto, entendemos a razoabilidade do MME ao ponderar, na Nota Técnica N° 37/2024/DPOG/SNTEP:

“Os sistemas de armazenamento em baterias, embora também capazes de atender a esses requisitos sob certas condições, não foram incluídos no LRCAP de 2024 por ainda carecerem de melhor suporte normativo. Destaca-se que as adequações regulatórias para inserção no SIN de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, constam na Agenda Regulatória da ANEEL 2024-2025, com previsão de conclusão em 2024”.

O MME reconhece a capacidade técnica das tecnologias de armazenamento no provimento de serviços de reserva de capacidade de potência, mas apresenta preocupações em relação aos aspectos regulatórios.

Nesse sentido, propomos a inclusão do produto Potência de Armazenamento 2027 como um produto separado, que não irá competir com as soluções tradicionais baseadas em geração termelétrica e hidrelétrica, e de onde se espera que sejam ofertados produtos de disponibilidade de demanda ou fornecimento de potência, em MW, e em menor escala do que nas demais categorias. Ou seja, a reserva de capacidade ofertada poderá atuar não apenas em condições de estresse de demanda no sistema, mas também em situações de excedente de oferta. Dessa forma, atende-se a necessidade premente de avaliar na prática diferentes aplicações de BESS em operação comercial no país, como uma tecnologia alternativa, avaliando sua capacidade de prover serviços para o sistema de modo competitivo e sustentável.

Além disso, o acompanhamento da operação dos potenciais empreendimentos vencedores com a inclusão de BESS já no LRCAP 2024 trará subsídios fundamentais para o estabelecimento de um futuro LRCAP com a inclusão consolidada de BESS e empreendimentos de geração com fontes variáveis associados a tecnologias de armazenamento. Ressalta-se o interesse do setor em aplicações neste mercado, como observado nas contribuições referentes a tomada de

subsídios TS ANEEL 11/2020 “*Obter subsídios para a elaboração de propostas de adequações regulatórias necessárias à inserção de sistemas de armazenamento no setor elétrico brasileiro*”. Assim, a inclusão de sistemas de armazenamento como um possível produto no LRCAP de 2024 será uma boa oportunidade para mensurar o estágio de maturidade e o potencial desse mercado no país.

Para dirimir as preocupações do MME em relação ao não estabelecimento de arcabouço normativo para a inserção de BESS, entendemos que um produto separado, que não irá competir com soluções tradicionais, e ao qual serão ofertados produtos em menor escala, e, por consequência, com menores riscos de segurança operacional associados, pode ter seu contrato definido em caráter extraordinário sem perder a segurança jurídica necessária para viabilizar tais empreendimentos e nem incorrer em custos adicionais para a sociedade. Toma-se como exemplo a própria Resolução Autorizativa ANEEL RA 10.892/2021, que possibilitou a instalação do BESS em Registro-SP, em caráter excepcional.